



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1330, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre alimentos orgânicos na merenda escolar na rede pública municipal de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal destinará o mínimo de 30% (trinta por cento) do montante total da verba destinada à alimentação escolar na rede pública municipal para a aquisição de alimentos definidos como orgânicos, que integrarão a merenda escolar.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei são considerados orgânicos os alimentos produzidos nos termos da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, ou a norma que vier a substituí-la.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá estabelecer critérios e forma próprios de certificação de produtos alimentícios agropecuários orgânicos, ou adotar certificação federal oficialmente reconhecida.

Art. 3º Os produtos agropecuários de que trata esta Lei produzidos no Município de Armação dos Búzios terão preferência sobre os originários de outros municípios, quando em igualdade de condições de preço, qualidade e prazo de entrega.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Armação dos Búzios, 10 de fevereiro de 2017.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito



Autoria: Vereador Gelmires da Costa Gomes Filho